



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

**LICENÇA PRÉVIA (LP)– Nº 01/2023**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Lei Federal 12.651/2012, Lei Estadual nº 15434/2020, Resolução CONSEMA nº 323/2016 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede a presente LICENÇA PRÉVIA- LP, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**IDENTIFICAÇÃO:**

**PROTOCOLO Nº:** 820/2023

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** Dirceu da Silva

**NOME FANTASIA:** D&M RECICLAGEM

**CNPJ:** 49.672.519/0001-05

**ENDEREÇO:** Três Capões – interior – Boa Vista do Incra/RS

**ATIVIDADE REQUERIDA:** CODRAM 354111 TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**PORTE:** MÍNIMO

**ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 5.000 M<sup>2</sup>

**ÁREA CONSTRUÍDA:** 157,84 m<sup>2</sup>

**MATRÍCULA:** 20.833

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** engenheiro civil Lucas R. Buske – CREA/RS 240501

**DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO:**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

17- O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

18- Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente;

19- O empreendedor fica responsável por assegurar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalhador;

20- Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não podendo os resíduos serem depositados em lixos domiciliar. Deverá ser observado no processo de contratação da empresa executora da obra, Licenciamento de sua atividade, assim como a destinação final correta dos resíduos gerados pela construção da obra;

21- Nenhuma obra está autorizada no local, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida licença instalação;

22- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento;

23- Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível para efeito de fiscalização;

24- A omissão ou falsa descrição de informações com vistas a obtenção desse documento licenciatório sujeitará os infratores, o empreendedor na pessoa do seu representante legal e de seu responsável técnico devidamente habilitado as responsabilidades civil, criminal e administrativa independentes entres si;

25- Mediante decisão motiva o órgão responsável por essa licença poderá SUSPENDER, CANCELAR E AINDA EMBARGAR A ATIVIDADE, sem prejuízo de outras medidas punitivas administrativas e judiciais;

26- A obra deverá ser conduzida com a supervisão do técnico responsável do projeto para que se assegurem as condições técnicas adequadas pela construção;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

**QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LP;
2. Formulário de Licenciamento devidamente preenchido, assinado e atualizado;
3. Apresentar requerimento assinado pelo empreendedor solicitando Licença de Instalação (LI);
4. Comprovante de pagamento das taxas de expedição e protocolo do requerimento da Licença Instalação (LI);
5. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a descrição dos tipos de resíduos, volumes mensais estimados/gerados, tratamento e disposição final, com ART dos responsáveis técnicos, entre outras informações relevantes, incluindo a logística reversa conforme legislação vigente;
6. ART do responsável técnico pela construção do pavilhão;

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O Departamento Ambiental reserva-se o direito a qualquer momento de acordo com as normas legais exigir quaisquer documentos que achar necessário para o fiel cumprimento das restrições e condicionantes impostas, assim como, de solicitar informações complementares quanto a execução da atividade;

Esta licença não isenta nem dispensa o empreendedor de apresentar quaisquer ALVARÁS, CERTIDÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS dos demais entes federativos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra***  
*Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente*

Caso a atividade não seja concluída durante a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua **renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte dias) da data da sua expiração, conforme determina a Lei Federal nº 140/2011.**

**ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 2 ANOS PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO.**

Boa Vista do Incra/ RS, 12 de Maio de 2023.

---

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal